

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.046/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005643/2015-41
Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.
Próton: 77.842/2015
CQB: 246/08

Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Fazenda Palhano, Lodrina - PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A GDM - Genética do Brasil LTDA, detentora do Certificado de Qualidade me Biossegurança - CQB 246/08-, solicita liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas- soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2. Os experimentos serão realizados em Passo Fundo/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Muitos Capões/RS, Cambé/PR, Sertãoópolis/PR, Palotina/PR, Marechal/PR, Maracajú/MS, Rio Verde/GO, Rio Verde/GO (Fazenda São Tomaz São Pedro), Jataí/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Sorriso - MT, Sinop/MT, Nova Mutum/MT e ocuparão uma área total de 28,45 hectares e os OGMs ocuparão uma área de 10,23 hectares. Fica autorizada a importação de 1500 linhagens totalizando 1433 kg de sementes da Associados Don Mario S.A., Chacabuco, BA - Argentina. A unidade quarentenária prevista é o Instituto Agronômico de Campinas - IAC.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.047/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002938/2015-65
Requerente: Bayer S.A.
CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9501, 2º andar, CEP 04779-900, São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN 6).
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado HPPD, tolerante aos herbicidas glifosato e isoxaflutole. O ensaio será conduzido na Fazenda São Miguel, em Campo Verde/MT, na Fazenda Planorte, em Sapezal/ MT, e no Centro de Pesquisa e Inovação (CPI), em Paulínia/ SP, com área de OGM de 5.400,0 m² e área total de 14.400,0 m² para cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.048/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000021/1997-74
Requerente: Instituto de Biologia/Unicamp
CQB: 069/98

Próton: 67305/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2
Extrato Prévio: 4875/15 publicado em 13/11/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao credenciamento do Laboratório de Neurobiologia Molecular do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.049/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001834/2011-18

Requerente: Fundação Pio XII- Hospital do Câncer de Barretos

CQB: 330/11

Próton: 81015/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2
Extrato Prévio: 4930/16 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Centro de Pesquisa em Oncologia Molecular, de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.050/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001834/2011-18

Requerente: Fundação Pio XII- Hospital do Câncer de Barretos

CQB: 330/11

Próton: 157/16

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 4935/16 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Terapia gênica para o tratamento de tumores de carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de maio de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 192ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 05/05/2016, que fica APROVADO, o seguinte relatório de conclusão de liberação planejada após sua conclusão: 01200.004549/2009 -26;

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Altera a Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com base nas disposições da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, e do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 5º-A na Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Poderão ser operadoras do Vale-Cultura pessoas jurídicas regularmente constituídas e que atuem com mecanismos eletrônicos de pagamento online." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para participarem do Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas beneficiárias deverão requerer, diretamente ou por preposto expressamente autorizado, sua inscrição junto à SEFIC, a partir do dia 07 de outubro de 2013, por meio do portal virtual www.cultura.gov.br, pelo qual informarão os dados solicitados no Formulário de Credenciamento da Empresa Beneficiária (Anexo IV) para obtenção do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (Anexo V)." (NR)

Art. 3º O art. 9º da Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º

Parágrafo único. Entende-se por empresa recebedora, toda pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, habilitada para receber o vale-cultura como forma de pagamento.

(NR)

Art. 4º Fica incluído o art. 11-A na Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, com a seguinte redação:

"Art. 11-A O Ministério da Cultura incentivará a habilitação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como recebedoras do Vale-Cultura, particularmente no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014" (NR)

Art. 5º Fica incluído o art. 26-A na Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, com a seguinte redação:

"Art. 26-A Não é vedada a concessão de benefícios semelhante ao Vale-Cultura no âmbito da competência das Administrações Públicas, direta e indireta, dos Estados e municípios e do Distrito Federal, observado, no que couber, a necessidade de envio de informações ao Ministério da Cultura para composição de base de dados do programa." (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 26-B na Instrução Normativa nº 002, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, com a seguinte redação:

"Art. 26-B O Ministério da Cultura, em conjunto com as operadoras cadastradas, deverá buscar mecanismos de interoperabilidade entre arranjos de pagamento, podendo a SEFIC solicitar dados das operadoras cadastradas na forma necessária para atender tal finalidade." (NR)

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA